

**LEI MUNICIPAL Nº.1486/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público no cargo/função de 01 (um) Servente, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 01 (um) Servente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável no período que perdurar a licença médica da servente titular, em razão do afastamento da mesma por licença saúde.

**Parágrafo único** - Para a contratação será utilizada a banca de espera do concurso público nº001/2014. No caso de não aceitação dos candidatos classificados no certame público em vigor, far-se-á processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente ao cargo/função, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2015.

---

**Selso Pelin**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
Em, 19 de outubro de 2015.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração